

ANO 2007.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 17/2007.....

OBJETO Autoriza a concessão de isenção de tarifa de água e esgoto,
que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 19/03/2007.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 07/05/2007.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2007
OEP/230/07/is.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência a retirada do projeto de Lei nº 17/2007, em trâmites nessa Casa de Leis, para reestudo.

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

SISCAM

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13692/2007
DATA: 07/05/2007 HORA: 14:17:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/230/07/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET.PL Nº17/07
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 17/2007, de autoria do Poder Executivo.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 33/04/07
05 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13600/2007
DATA: 18/04/2007 HORA: 09:24:01
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 17/2007
RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Emenda de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao art. 2º do Projeto e Lei nº 17/2007, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 17/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O consumo mensal não deverá ultrapassar **30.000 (trinta mil)** litros d'água, ficando o excesso eventualmente apurado, a cargo do usuário.

Parágrafo único.

Bebedouro, Capital da Laranja, 17 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por propósito manter, em 30 mil litros, o limite de consumo das classes contempladas em lei vigente (Lei nº 2286, de 09 de junho de 1993, que alterou a Lei nº 2069/1990). Ou seja, visa simplesmente evitar que seja alterada para 10 mil litros, como prevê o Projeto de Lei nº 17/2007.

Observo que esta emenda não configura irregularidade alguma na sua prática, visto que não estou criando uma condição nova e que caracterize custos a serem arcados pelo Poder Executivo. Apenas mantenho uma condição que já existe, é legal e que considero mais justa.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 17/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza a concessão de isenção de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 19 de ^{ABRIL} março de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a concessão de isenção de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....

Sala das Comissões, 19 de ~~março~~ ^{ABRIL} de 2007.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 19 de ~~março~~ ^{ABRIL} de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 17/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a concessão de isenção de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 15 ^{ABRIL} de março de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 ^{ABRIL} de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 17/2007 visa a criar hipótese de isenção de pagamento de tarifa de água e esgoto para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada que receber no máximo um salário mínimo e que tenham apenas um imóvel, desde que se cadastrem junto à autarquia de água e esgoto.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
III – instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

No que diz respeito à competência para instituir hipótese de isenção, beneficiando pessoas com menor poder aquisitivo, verifica-se que o município tem expressa competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

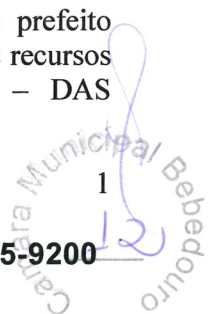
O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a administração dos recursos financeiros do município, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO – inciso XVI – que:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

XVI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou de créditos aprovados pela Câmara;

2.2. Como se pretende a criação de hipótese de dispensa de pagamento dos serviços de água e esgoto, tem-se que a **forma**, veículo normativo utilizado (lei), respeita a técnica legislativa e não contém vício.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (em Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª ed, pág. 151). O projeto visa a criar hipótese de dispensa de pagamento de serviço de água e esgoto, razão pela qual cumpre analisar se atende ao interesse público.

A criação de hipótese que beneficia usuários de menor poder aquisitivo, que possuam apenas um imóvel, enfim que estejam em situação de maior fragilidade social, deve ser encarada como medida própria do modelo social de Estado adotada pela Constituição Federal de 1988.

Dentre os objetivos fundamentais previstos no art. 3º, inciso I, tem-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, no caso, solidariedade é estabelecer hipóteses em que determinadas pessoas, em determinadas condições, possam gozar de benefícios quanto ao pagamento dos serviços de água prestados pelo SAAEB. É o mais forte ajudando o mais fraco. A hipótese proposta no projeto é uma ação concreta no sentido de construir uma sociedade solidária.

Enfim, o interesse público esta presente.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, é a neessidade de apresentar projeto de lei para conceder benefícios a determinados usuários do serviço prestado pelo SAAEB, situação esta que merece ser regularizada ante a disposição da Lei 714/68, que também deve ser alterada (Projeto nº 18/2007 em tramitação).

Ademais, ações de cunho social como as concessões de benefícios no pagamento pelo serviço de água atende a ordem constitucional de construção de sociedade livre justa e solidária.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi bastante esmiuçado. É a criação de hipótese de benefício a determinado segmento da sociedade.

Por fim, cumpre, ainda, anotar que, se considerado o pagamento do serviço de água e esgoto uma taxa (espécie de tributo), as obrigações determinadas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de apresentação de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador, devem

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

acompanhar o projeto, sob pena de suspender ou interromper a tramitação do processo legislativo ora em análise.

3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

É o que me parece ser


Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2007 Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na concessão de **“isenção do pagamento de tarifa de água e esgoto”** às pessoas que, comprovadamente, se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 1º do Projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, das COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS do Município (Título II, Capítulo I, Seção IX, Subseção IV 0 Das Leis), ficando claro da análise do inciso IV, do artigo 58, que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária, dentre as quais está inegavelmente a remissão de dívida, eis que é ela uma espécie de renúncia de receita, envolvendo, por conseguinte, matéria orçamentária. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura justamente conceder isenção relativamente ao pagamento de tarifa de “água e esgoto” à determinadas pessoas, de modo que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA que o macule.

3 – No que tange a LEGALIDADE, faço uso das palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles:

“A isenção de tarifa pode ser estabelecida em lei da entidade estatal que realiza ou delega o serviço” (vide Hely Lopes Meyrelles, Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 164).

para entender que é perfeitamente possível a iniciativa contida no Projeto de Lei, na medida em que a iniciativa quanto ao presente projeto é do próprio Poder Executivo.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

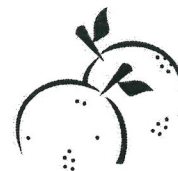
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de março de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de março de 2007.

OEP/ 115 /2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a conceder isenção do pagamento de água e esgoto a todos aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada (BPC), que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no Município, mesmo que alugado.

A presente propositura se faz necessária, ante a existência de novos benefícios, sendo certo que, a edição de nova Lei tratando do assunto, revogando as anteriores, visa evitar a existência de várias Leis que tornem dificultoso a localização para a sua perfeita adequação para o fim a que se destina.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”

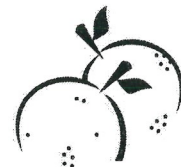


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13351/2007
DATA: 14/03/2007 HORA: 13:32:32
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/115/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

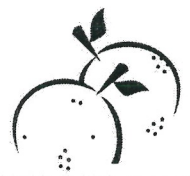
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 17 /2007.

ADIADO P/A

SESSÃO 13ª

07 / 05 / 07

Em 23/04/07
foi 09 votos

ADIADO P/A

SESSÃO 12ª

23 / 04 / 07

Em 16/04/07
foi 08 votos

RETIRADO PELO AUTOR

Em 07 / 05 / 07

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifas água e esgoto a todos aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada (BPC), que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no Município, mesmo que alugado.

Art. 2º O consumo mensal não deverá ultrapassar 10.000 (dez mil) litros d' água, ficando o excesso eventualmente apurado, a cargo do usuário.

Parágrafo Único. O usuário que gozar do benefício, não poderá dividir o hidrômetro com outro imóvel.

Art. 3º Para a concessão da isenção de que trata o art. 1º da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – comprovante de renda do aposentado, pensionista ou beneficiário (holerite ou documento equivalente), no valor de no máximo um salário mínimo;

II – certidão do Cartório de Registro de Imóveis, constando a existência de somente um imóvel em nome do aposentado, pensionista ou beneficiário, ou, em caso de aluguel, cópia autenticada do respectivo contrato;

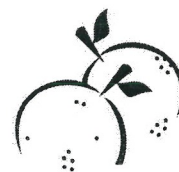
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

III – recadastramento anual obrigatório dos beneficiários da isenção.

Parágrafo Único. Os aposentados, pensionistas e beneficiários serão fiscalizados por pessoa autorizada pelo Serviço Social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, que constatará a veracidade dos fatos, informações e documentos apresentados, mediante a elaboração de relatórios, avaliações, bem como a obtenção de documentos, quando necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990 e a Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de março de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

→ Em 16/04/07 - Adiamento

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.069/90

Concede Isenção de Taxa de água e esgoto

DANGLARES FIO VERALDI, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB, autorizado a conceder isenção do pagamento de água e esgoto a todos os aposentados que recebem até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel ou que recebam 01 (um) salário mínimo e pague aluguel e água.

ARTIGO 2º - Para a concessão fixada no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) comprovante de renda familiar;
- b) comprovante do imóvel de sua propriedade ou de que pague aluguel e água.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão a fiscalização de pessoa habilitada pelo órgão para constatar a veracidade das informações.

ARTIGO 3º - Se após a isenção, o munícipe beneficiado passar a exercer abuso como excesso de água ou a leitura acusar consumo cada vez maior do habitual, automaticamente ficará cassado o direito à isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O munícipe beneficiado e que perder esse direito uma vez, não o readquirirá.






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de outubro de 1.990.


Dângares Fio Veraldi
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2286 DE 09 DE JUNHO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

Dá nova redação ao artigo 1º e, alínea "a" e § único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2069 de 12 de outubro de 1990: "ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, autorizado a conceder isenção ao pagamento do preço de água e esgoto a todos os aposentados e pensionistas que recebam até 01(um) salário mínimo e que tenha um único imóvel no Município ou que recebam até 01(um) salário mínimo e pagam aluguel e água".

"PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o consumo mensal ultrapasse os 30.000 litros d'água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento".

ARTIGO 2º - A alínea "a" e o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

- a) - apresentação do holerith ou documento equivalente;
- b) -
- c) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão avaliação por assistente social, após apresentar os citados documentos à Promoção Social".

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1993.


Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1993.


Nelson Afonso

Assessor de Gabinete

